

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006055763

Nome: CRECE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento e Renovação de Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 780/2021

1. Histórico

A **Butterfly Garden Bilingual School**, mantida pela Emily Pereira Nobre - ME, sob CNPJ N. 16.529.776/0001-33, localizada na Quadra C, S/N, Lote 1 - B, Casa 2, Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Creche e Escola Butterfly** obteve o credenciamento e renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 36, de 15 de fevereiro de 2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

Insta informar que houve mudança de endereço e do nome fantasia da unidade escolar, permanecendo o mesmo CNPJ, sendo adequados o nome e o endereço no Regimento e no Projeto Político Pedagógico.

O prazo de locação é de 5 anos com início em 25 de julho de 2020 e término em 25 de julho de 2025.

A instituição oferece a educação infantil que está amparada pela Resolução CME N. 25, de 24 de agosto de 2021.

A instituição dispõe de 3 salas de aula, secretaria, recepção, sala de professores, diretoria, banheiros, quadra coberta, pomar, horta, campo de futebol gramado e mini fazendinha.

Os 5 professores são licenciados e ministram componentes curriculares conforme as suas formações.

O demonstrativo de compatibilidade entre o número de alunos por sala e o professor está em consonância com o disposto no Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 26/98.

O acervo bibliográfico da escola possui 812 exemplares didáticos e literários.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e os Alvarás da Vigilância Sanitária e de Funcionamento vigentes para o ano de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não

atende plenamente o seguinte item:

1. Não conta com biblioteca. Os livros estão organizados e divididos em prateleiras coloridas, em espaço aberto, reservado para a leitura e estudos dos alunos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Butterfly Garden Bilingual School** localizada na Quadra C, S/N, Lote 1B, Casa 2, Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO, mantida pela Emily Pereira Nobre - ME, inscrita no CNPJ sob N. 16.529.776/0001-33, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a mudança de denominação de “Creche e Escola Butterfly” para “Butterfly Garden Bilingual School”.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “SQ. 11, Quadra 12, Lotes 38/39, centro, Cidade Ocidental” para “Quadra C, S/N, Lote 1B, Casa 2, Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO”.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
 - **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 28/01/2022, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025889255** e o código CRC **67F90D58**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006055763



SEI 000025889255